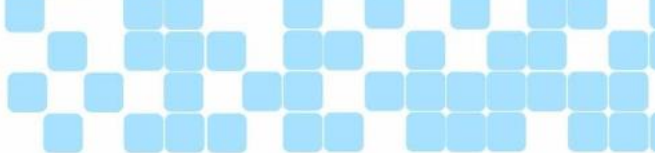


REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS SUPERVISIONADOS DO CURSO DE MEDICINA VETERINÁRIA DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE MINEIROS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO – UNIFIMES

Aprovado pela Resolução do CONSUN nº 120(B)
de 18 de setembro de 2025, Ata nº 132.

Prof.ª (Me.) Juliene Rezende Cunha
Presidente



CAPÍTULO I

DO CONCEITO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 1º – Entende-se por estágio obrigatório supervisionado a atividade integrante do currículo do curso de Medicina Veterinária, conforme Projeto Pedagógico do respectivo curso, que se realizará nos últimos dois semestres do curso, em serviços próprios ou conveniados, supervisionados por equipe de docentes, preceptores ou profissionais habilitados, que visa proporcionar ao estudante a aproximação com a realidade profissional, desenvolvendo sua formação técnica, humana, cultural, científica, pedagógica e ética.

§1º – O estágio obrigatório supervisionado do curso de graduação em Medicina Veterinária constitui-se de um estágio de formação em serviço realizado em regime intensivo e exclusivo nos dois últimos semestres do curso.

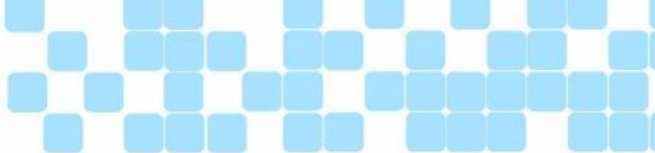
§2º – O Estágio Interno Supervisionado, o qual denomina-se internato, é desenvolvido durante o 9º período do curso em cinco grandes áreas de atuação do médico veterinário.

§3º – O Estágio Externo Supervisionado é desenvolvido durante o 10º período do curso em área de atuação do médico veterinário a escolha do graduando.

Art. 2º – O objetivo dos estágios é desenvolver atividades práticas supervisionadas em áreas específicas de atuação do profissional médico veterinário, permitindo que conhecimentos, habilidades e atitudes se concretizem em ações profissionais éticas.

Art. 3º – As determinações do presente regulamento aplicam-se exclusivamente às atividades dos estágios obrigatórios supervisionados desenvolvidos pelos discentes vinculados ao curso de graduação em Medicina Veterinária da UNIFIMES.

Art. 4º – Os alunos estão submetidos à legislação vigente, incluindo a Lei de Estágios nº 11.788 de 2008, o Projeto Pedagógico do Curso de Medicina



Veterinária de 2022, às Diretrizes Curriculares Nacionais de 2019, bem como aos regimentos internos das unidades de estágio e às disposições contidas neste regulamento.

CAPÍTULO II

PRÉ REQUISITO

Art. 5º – Os pré-requisitos para iniciar os Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária são:

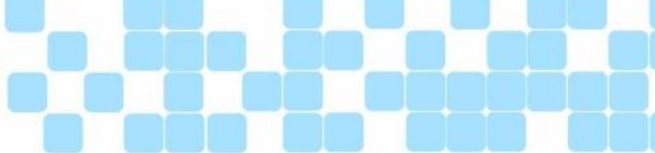
§1º – Para iniciar o Estágio Interno Supervisionado o discente deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado por nota e frequência em todos os componentes curriculares do 1º ao 8º período.

§2º – Para iniciar o Estágio Externo Supervisionado o discente deverá, obrigatoriamente, ter sido aprovado por nota e frequência em todos os componentes curriculares do internato (9º período).

Art. 6º – O aluno deve se matricular nas disciplinas dos Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária semestralmente, obedecendo o período regular de matrícula. Não será permitida a participação em atividades sem a documentação da graduação e os termos de compromisso devidamente regularizados, incluindo comprovação de titulação antirrábica satisfatória atualizada.

Art. 7º – De acordo com a Lei 11.788/2008, art. 3º, é pré-requisito para a realização do estágio:

- I. Matrícula e frequência regular do educando.
- II. Celebração de termo de compromisso entre educando, a parte concedente do estágio (escola/empresa/instituição onde se realizará o estágio) e a instituição de ensino.
- III. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e as previstas no termo de compromisso.



CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DOS ESTÁGIOS

Art. 8º – A estrutura organizacional dos Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária constituir-se-á de:

- I. Comissão de Estágios da Medicina Veterinária;
- II. Coordenação de Estágios de Medicina Veterinária;
- III. Supervisores de Módulo do Internato em Medicina Veterinária;
- IV. Docentes ou Preceptores do Internato em Medicina Veterinária;
- V. Profissional Supervisor de Campo do local de estágio externo;
- VI. Estagiário.

Art. 9º – A comissão de estágios da Medicina Veterinária é composta por:

- I. Coordenador do Curso de Medicina Veterinária;
- II. Coordenador de Estágios de Medicina Veterinária (presidente);
- III. Supervisores de Módulo do Internato em Medicina Veterinária;
- IV. Um representante discente de cada período do estágio (total de 2);
- V. Um servidor do quadro técnico-administrativo, que exercerá cumulativamente a função de Secretário(a) de Estágios em Medicina Veterinária.

§1º – Todos os membros da Comissão de Estágios do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, nos seus impedimentos, serão substituídos por seus representantes legais.

§2º – Os representantes do Corpo Discente, um titular e um suplente, serão eleitos por maioria absoluta entre os alunos de cada período.

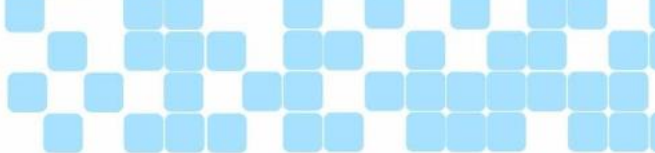
Art. 10 – São atribuições da Comissão de Estágios em Medicina Veterinária:

- I. Estabelecer a organização geral dos estágios e zelar pela qualidade dos Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária;
- II. Avaliar, controlar e supervisionar permanentemente o funcionamento do Internato em Medicina Veterinária;

- III. Adotar medidas que visem à maior eficiência e integração docente e discente em conjunto com os Departamentos nas atividades dos Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária;
- IV. Examinar propostas, denúncias ou reclamações que surjam durante os Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária, referente às atividades de supervisores, docentes, preceptores e discentes;
- V. Receber, apreciar e deliberar sobre assuntos de ensino, pesquisa e extensão dentro dos Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária;
- VI. Autorizar a realização de Estágio Externo Supervisionado em área opcional do Curso de Graduação de Medicina Veterinária em locais fora da Instituição de Ensino Superior, observadas as normas definidas pelo NETA (Núcleo de estágio, trabalho de conclusão de curso e atividades complementares);
- VII. Supervisionar, acompanhar e avaliar a execução dos Planos de Ensino dos Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária;
- VIII. Apoiar os docentes e preceptores no exercício de suas atribuições;
- IX. Revisar e atualizar o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária, quando necessário.

Art. 11 – O Coordenador de Estágios de Medicina Veterinária terá as seguintes atribuições:

- I. Fazer cumprir o Regulamento dos Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária para o bom desempenho dos estágios;
- II. Organizar o cronograma e rodízio dos acadêmicos no Internato;
- III. Fiscalizar e gerenciar a escolha dos locais de Estágio Externo Supervisionado;
- IV. Requisitar assinatura de convênios e captar locais de estágio externo;
- V. Dar suporte às atividades dos Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária no que diz respeito ao planejamento, acompanhamento e avaliação;
- VI. Conferir e assinar o termo de compromisso de estágio do estudante, podendo delegar esta função, na sua ausência, ao coordenador do curso de medicina veterinária.



Art. 12 – O Supervisor de Módulo do Internato em Medicina Veterinária terá as seguintes atribuições:

- I. Elaborar plano de ensino e supervisionar conteúdo teórico e prático dos módulos do Internato;
- II. Acompanhar, orientar, avaliar e desenvolver as atividades de estágio juntamente com o estagiário, o docente ou preceptor do local do estágio;
- III. Registrar a frequência e avaliação dos internos no sistema educacional.

Art. 13 – São atribuições do Docente ou Preceptor do Internato em Medicina Veterinária:

- I. Exercer o planejamento, avaliar e acompanhar as atividades de estágio com o estagiário e o Supervisor de Módulo do Internato;
- II. Realizar o preenchimento dos formulários de avaliação e encaminhá-los ao Supervisor de Módulo do Internato;
- III. Promover, nos termos do PPC e das ementas de seus respectivos componentes curriculares, atividades práticas e/ou teórico-práticas e discussões de casos clínicos, respeitando o máximo de 10% da carga horária do módulo em atividades teórico-práticas;
- IV. Fornecer orientação a todos os alunos que estiverem no internato;
- V. Supervisionar os alunos durante as atividades do estágio e em suas atividades práticas;
- VI. Controlar a presença dos internos e o cumprimento das cláusulas do Termo de Compromisso de Estágio nas atividades propostas;
- VII. Participar, respeitando os deveres éticos, dos processos de avaliação dos discentes.

Parágrafo único: Consideram-se preceptores os profissionais da medicina veterinária dos estabelecimentos públicos ou privados, conveniados ou da própria universidade que atuem no internato em consonância com o plano de ensino.

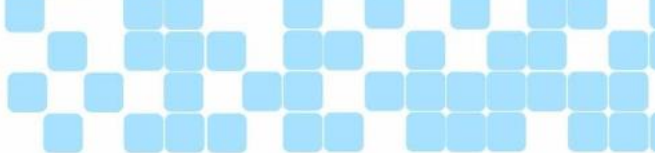
Art. 14 – O Estagiário terá as seguintes atribuições:

- I. Executar, de acordo com regulamento estabelecido, as atribuições pertinentes ao estágio;
- II. Atender ao estabelecido no termo de compromisso, assinado por ocasião do início do estágio;
- III. Entregar uma via do termo de compromisso de estágio com todas as assinaturas exigidas e respectivos carimbos nos prazos estabelecidos à Coordenação de Estágios de Medicina Veterinária;
- IV. Participar do processo de avaliação de seu desempenho;
- V. Participar do ENADE, conforme a regulamentação do MEC;
- VI. Escolher representante e vice representante no 9º e 10º períodos.

Parágrafo único. É dever dos representantes e seus respectivos vices comparecer às reuniões convocadas pela Coordenação e pela Comissão de Estágios em Medicina Veterinária, trazer as demandas dos colegas para essas instâncias bem como distribuir as comunicações e documentos recebidos para todos seus colegas.

Art. 15 – São atribuições do(a) Secretário(a) de Estágios em Medicina Veterinária:

- I. Executar serviços gerais da Secretaria do Estágio em Medicina Veterinária;
- II. Atender os discentes e o público externo e interno, de modo a esclarecer dúvidas gerais e fornecer e receber informações pertinentes aos Estágios em Medicina Veterinária;
- III. Preparar relatórios e planilhas;
- IV. Receber e instruir Processos Acadêmicos;
- V. Assessorar administrativamente os atos da Coordenação de Estágios em Medicina Veterinária;
- VI. Confeccionar, organizar e tramitar os Termos de Compromisso de Estágio;
- VII. Confeccionar e tramitar ofícios;
- VIII. Atuar no secretariado e registrar ata de Reuniões Ordinárias e Extraordinárias da Comissão de Estágios em Medicina Veterinária;
- IX. Receber e encaminhar Requerimentos Gerais direcionados à Coordenação de Estágios em Medicina Veterinária.



Art. 16 – A Comissão de Estágios em Medicina Veterinária reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocada por seu presidente ou quando requerida por dois terços de seus membros.

§1º – As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, constando na convocação a pauta da reunião;

§2º – As deliberações da Comissão de Estágios em Medicina Veterinária far-se-ão com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros em exercício e suas decisões serão tomadas por maioria simples;

§3º – Não havendo quórum para as deliberações, será convocada uma reunião extraordinária, com data e horário definidos pelos presentes, dispensando-se o respectivo quórum.

Art. 17 – As reuniões da Comissão serão secretariadas pelo(a) Secretário(a) de Estágios em Medicina Veterinária, sendo este o servidor pertencente ao quadro técnico-administrativo.

Parágrafo único. Lavrar-se-á ata de cada reunião, que deverá ser aprovada na reunião subsequente, subscrita pelo(a) Presidente(a), pelo(a) Secretário(a) e demais membros presentes.

CAPÍTULO IV

DOS CAMPOS DE ESTÁGIO

Art. 18 – Serão considerados campos de estágio as unidades próprias da instituição ou estabelecimentos públicos e privados conveniados com a UNIFIMES, onde o aluno possa desenvolver suas atividades de estágio, sob orientação e supervisão de docente ou preceptor no Internato e de um profissional no Estágio Externo Supervisionado.

Art. 19 – Para estabelecimento dos Estágios Externos Supervisionados, a entidade concedente do estágio deverá preencher os seguintes quesitos: a existência de infraestrutura material e de recursos humanos; anuência e acatamento das normas disciplinares dos estágios e a concordância com os preceitos acadêmicos dos planos de ensino, bem como a celebração de convênio com esta faculdade e assinatura de termo de compromisso com o aluno.

CAPÍTULO V

DA DURAÇÃO E CARGA HORÁRIA

Art. 20 – O Estágio Interno Supervisionado ou Internato do curso de graduação em Medicina Veterinária terá a duração de 1 (um) semestre letivo, correspondente ao 9º (nono) período do curso de Medicina Veterinária, compreendendo o período necessário à conclusão da carga horária das disciplinas cursadas, conforme matriz curricular do curso, calendário acadêmico e plano de ensino.

Art. 21 – O Estágio Externo Supervisionado do curso de graduação em Medicina Veterinária terá a duração de 1 (um) semestre letivo, correspondente ao 10º (décimo) período do curso de Medicina Veterinária, compreendendo o período necessário à conclusão da carga horária, conforme matriz curricular do curso, calendário acadêmico e plano de ensino.

Art. 22 – A jornada semanal de atividades práticas seguirá os cronogramas de cada serviço podendo compreender períodos de plantão de 12 (doze) horas diárias, observado o limite de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes.

Art. 23 – Quando ocorrer plantão de 12 (doze) horas noturnas, o estagiário terá 6 (seis) horas de descanso pós plantão.

Art. 24 – Em caso de falta justificada pelo estagiário para alguma atividade do internato, o supervisor do módulo, o docente responsável ou o preceptor deverá apresentar um cronograma de reposição da mesma. Todavia, a decisão sobre a validade da justificativa, bem como da viabilidade da proposta de reposição das atividades perdidas, ficará a cargo da Coordenação de Estágios em Medicina Veterinária, baseado na Portaria da PROEPE, sobre normas e critérios para Abono de Faltas (nº 3 de fevereiro de 2024). Caso se comprove eventual prejuízo ao aprendizado, o aluno deverá repetir toda a atividade do módulo.

CAPÍTULO VI

DO ESTÁGIO INTERNO SUPERVISIONADO

Art. 25 – Durante o 9º período, o aluno realizará o Estágio Interno Supervisionado, denominado Internato, conforme o período estipulado em calendário.

Art. 26 – O Internato em Medicina Veterinária será composto por estágios, podendo incluir plantões, divididos em módulos nas seguintes áreas:

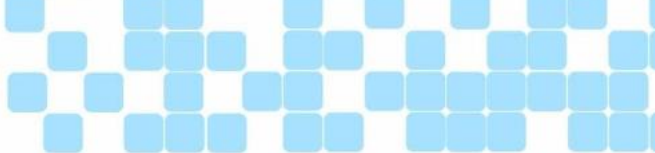
- I. Clínica Médica e Cirúrgica de Pequenos Animais;
- II. Clínica Médica e Cirúrgica de Grandes Animais;
- III. Produção e Reprodução Animal;
- IV. Medicina Veterinária Preventiva e Saúde Pública;
- V. Inspeção e Tecnologia de Produtos de Origem Animal;

Parágrafo único. As disciplinas curriculares que compõem o internato não possuem dependência pedagógica e nem constituem pré-requisitos entre si, sendo cursadas simultaneamente durante o período do Internato, conforme escala determinada pela Coordenação de Estágios em Medicina Veterinária.

CAPÍTULO VII

DO ESTÁGIO EXTERNO SUPERVISIONADO

Art. 27 – Durante o 10º período, o aluno realizará o Estágio Externo Supervisionado em Área Opcional, correlacionada com os campos de atuação



do médico veterinário, escolhida pelo estagiário, conforme o período estipulado em calendário acadêmico.

Parágrafo único. Durante o Estágio Externo Supervisionado, o orientador de TC do aluno deverá realizar correções da parte escrita e da apresentação do Relatório de Estágio.

Art. 28 – O Estágio Externo Supervisionado deverá ocorrer em qualquer serviço externo à instituição em áreas de atuação do médico veterinário, a escolha do estagiário.

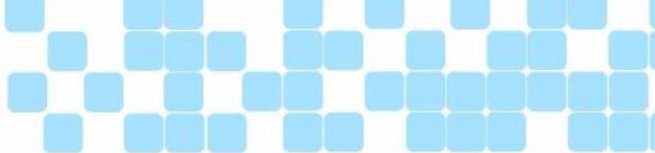
§1º – Quando o local de estágio não for conveniado a instituição, caberá ao estudante interessado, intermediar o convênio da Instituição concedente com a UNIFIMES através do Núcleo de estágio, trabalhos de conclusão de curso e atividades complementares (NETA);

§2º – O Estágio Externo Supervisionado deverá acontecer em uma única concedente.

Art. 29 – Cabe ao aluno que cursar Estágio Externo Supervisionado:

- I. Preencher o requerimento para estágio obrigatório no sistema educacional, conforme calendário acadêmico;
- II. Providenciar a assinatura do Termo de Compromisso do Estágio emitido pelo NETA;
- III. Comparecer ao campo de estágio nos dias e horários determinados pelo Supervisor de Campo do local de estágio, conforme o Termo de Compromisso do Estágio;
- IV. Cumprir o Plano de Atividades do Estágio desempenhando com interesse, solicitude, ética e profissionalismo as atividades programadas;
- V. Elaborar o Relatório Final de Estágio para apresentação a Banca Examinadora e, após a correção enviar a versão final pelo sistema educacional.

Art. 30 – Ao final do Estágio Externo Supervisionado, o Supervisor de Campo do local de estágio enviará, por intermédio do estagiário, à Coordenação de Estágio



em Medicina Veterinária documento em que conste a frequência e a nota do referido estágio, em formulário específico.

Parágrafo único. Cabe ao aluno anexar esses documentos no sistema educacional, juntamente com a versão final do Relatório de Estágio, nos prazos estabelecidos em calendário acadêmico.

Art. 31 – A entrega e apresentação do Relatório Final de Estágio Externo Supervisionado à Banca Examinadora é obrigatória.

§1º – Devem constar no Relatório Final de Estágio Externo Supervisionado os seguintes itens:

- I. Capa;
- II. Informações da concedente e supervisor de estágio;
- III. Introdução;
- IV. Justificativa;
- V. Objetivo geral;
- VI. Objetivos específicos;
- VII. Metodologias;
- VIII. Recursos Materiais;
- IX. Descrição de atividades realizadas
- X. Considerações finais, contendo relato de experiências (desafios e aprendizagens);
- XI. Referências;
- XII. O relatório deve ser elaborado em documento digital, conforme as normas da ABNT.

§2º – O aluno deverá enviar o Relatório Final de Estágio Externo Supervisionado à Coordenação de Estágio para averiguação de plágio 15 dias antes da data agendada para a apresentação.

Parágrafo único. Plágio detectado será motivo de não encaminhamento a Banca Examinadora do Estágio Externo Supervisionado.

CAPÍTULO VIII



DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 32 – É vedado ao Estagiário:

- I. Assinar qualquer tipo de documento médico veterinário;
- II. Prestar assistência médico veterinária sob sua exclusiva responsabilidade;
- III. Agir com desrespeito, desconsideração ou discriminação a qualquer pessoa ou profissional;
- IV. Receber remuneração por serviços prestados;
- V. Faltar ou abandonar as atividades para as quais foi designado, independentemente do motivo;
- VI. Chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente, preceptor ou profissional responsável;
- VII. Desrespeitar o Código Ética da Medicina Veterinária ou praticar atos ilícitos, prevalendo-se da condição de estagiário;
- VIII. Desobedecer ou deixar de cumprir orientação de conduta e terapêutica proposta pelo docente, preceptor ou profissional responsável pela atividade;
- IX. Deixar de cumprir tarefas que sejam de sua responsabilidade, dentro de cada atividade programada;
- X. Retirar do local do estágio quaisquer documentos, equipamentos, medicamentos, instrumentos, materiais de consumo, ainda que temporariamente, sem as devidas autorizações;
- XI. Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto.

Art. 33 – São deveres do estagiário:

- I. Manter absoluto respeito pela vida animal, humana e meio ambiente;
- II. Manter cordialidade e respeito com pacientes, proprietários, funcionários dos estabelecimentos de estágio, docentes, preceptores e profissionais;
- III. Participar de todas as atividades referentes ao estágio de acordo com a definição e orientação do responsável pelo estágio;
- IV. Realizar plantões de acordo com as escalas estabelecidas;

- V. Cooperar e participar no planejamento e execução de reuniões, visitas domiciliares, visitas a campo, notificações, ações educativas, interdisciplinares e de educação continuada e permanente e outras atividades pertinentes ao estágio curricular;
- VI. Usar vestuários específicos, em condições de higiene adequadas, como aventais, jalecos brancos ou outros, conforme especificação do local do estágio, em todas as atividades realizadas durante o estágio, bem como usar o crachá de identificação.

CAPÍTULO IX

DA FREQUÊNCIA E DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO

Art. 34 – É obrigatória a frequência integral na carga horária total dos estágios, de acordo com a estrutura curricular em vigor, ou seja, a presença é obrigatória em 100% (cem por cento) das atividades.

Art. 35 – No Internato, a avaliação do rendimento do interno ocorrerá nas três vertentes das competências – Conhecimento, Habilidade e Atitude – conforme a natureza, os objetivos e a duração dos diferentes módulos de estágios que compõem o programa de Internato em Medicina Veterinária e que constituem as necessidades ao exercício da profissão médico veterinária.

§1º – Entende-se por Conhecimento, a capacidade cognitiva necessária ao exercício profissional, ou seja, demonstrar conhecimento das bases teóricas que norteiam a atuação do médico veterinário, que será realizado por meio de avaliação teórico-prático;

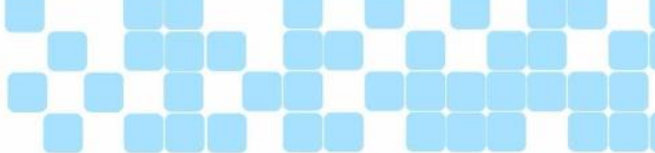
§2º – Entende-se por Habilidade a capacidade de fazer uso produtivo e aplicado do conhecimento, a composição dos seguintes itens:

- a. Habilidade Resolutiva: atender com resolutividade e encaminhar adequadamente as questões inerentes ao exercício profissional;
- b. Habilidade Específica: integrar e aplicar os conhecimentos teóricos na prática profissional;

- c. Habilidade motora: realizar os procedimentos necessários com destreza, perícia e prudência, e
- d. Habilidade de comunicação: demonstrar capacidade de se comunicar de forma clara, ética e empática com tutores, produtores, responsáveis técnicos, comunidades, equipes multiprofissionais e demais envolvidos nos diferentes contextos da Medicina Veterinária. Isso inclui: explicação sobre condições clínicas e medidas sanitárias, orientação sobre manejo e tratamentos, comunicação de informações sensíveis ou restritas, atuação em ações de educação em saúde, além do correto registro e preenchimento de prontuários, laudos, relatórios e outros documentos técnico-profissionais.

§3 – Entende-se por Atitude, o desempenho e conduta ético-moral no que se refere à postura do interno enquanto profissional da saúde preocupado com seu público-alvo, numa relação humanística, ética e moral. Compreende, ainda, seu relacionamento com docentes, demais profissionais envolvidos no cenário e colegas estagiários, observados os seguintes itens:

- a. Pontualidade: observação pelo docente ou preceptor da chegada do interno aos cenários de prática, no horário estipulado para início das atividades;
- b. Assiduidade: consistência, comprometimento e engajamento com as atividades propostas;
- c. Proatividade: atitude participativa, interessada e colaborativa nas diversas atividades a ele designadas;
- d. Atitude ética: desenvolver postura ética frente ao paciente, aos proprietários, à equipe e à comunidade;
- e. Trabalho em equipe: demonstrar reconhecimento e valorização das competências específicas dos integrantes da equipe multiprofissional, efetivar atitudes como divisão de tarefas, liderança e cooperação.
- f. Comportamento: respeitar as normas de biossegurança, cumprir com as normas de comportamento compatíveis com a futura profissão, inclusive, no que se refere às vestimentas.



Art. 36 – Os critérios acima (Conhecimento, Habilidade e Atitude) deverão ser avaliados pelos docentes ou preceptores utilizando diversos recursos, de acordo com o plano de ensino de cada módulo do Internato, cabendo ao Supervisor do Módulo do Internato estabelecer as ferramentas.

§1º – Os processos avaliativos de Habilidade e Atitude deverão, obrigatoriamente, incluir *feedback* ao aluno com registro por escrito e com ciência do aluno e do docente ou preceptor envolvido;

§2º – A composição da nota do interno será feita da seguinte maneira:

- a. 50% (cinquenta por cento) correspondente à Conhecimento;
- b. 30% (trinta por cento) correspondente à Habilidade;
- c. 20% (vinte por cento) correspondente à Atitude.

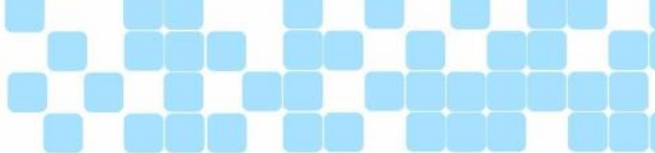
Art. 37 – Os internos deverão obter nota superior a 6,0 (seis) em cada eixo das competências para obter aprovação no módulo.

Art. 38 – Os alunos terão cinco dias corridos para entregar as fichas com as avaliações e frequências, devidamente preenchidas e assinadas, ao Supervisor de Módulo do Internato em Medicina Veterinária.

Art. 39 – A Avaliação do rendimento do estágio externo ocorrerá em três componentes – Nota conferida pelo Profissional Supervisor de Campo no local de estágio; nota da banca examinadora sobre o Relatório de Estágio e nota da banca examinadora sobre a apresentação do Relatório de Estágio.

§1º – A nota do Profissional Supervisor de Campo no local de estágio será computada por meio de um formulário de avaliação encaminhado pelo profissional por meio de estagiário à Coordenação de Estágio em envelope lacrado ou em formato digital, por e-mail. Este será aberto somente no momento da determinação da nota final do aluno no Estágio Externo Supervisionado.

§2º – A nota do Relatório de Estágio será determinada pela Banca Examinadora, composta pelo Professor Orientador de TC e por 2 (dois) professores ou



profissionais da área pertinente ao trabalho em julgamento, determinados pela coordenação de estágio e coordenação do curso de Medicina Veterinária. O trabalho escrito deve ser julgado pela Banca Examinadora quanto aos aspectos técnicos do tema em questão e da redação, que deve seguir as normas vigentes. A nota final do Relatório de Estágio será obtida por meio da média aritmética simples das notas atribuídas por cada membro da Banca Examinadora.

§3º – A nota da apresentação oral do Relatório de Estágio será realizada pela Banca Examinadora. Deverão ser avaliados tópicos como postura e desempenho durante a apresentação, conhecimentos técnicos e conexos do tema abordado, qualidade do material didático e desempenho durante a arguição. A apresentação ocorrerá em formato presencial e possuirá o tempo máximo de 15 (quinze) minutos. Em seguida, haverá a arguição com tempo máximo de 30 (trinta) minutos.

Art. 40 – A composição da nota final do estagiário será feita da seguinte maneira:

- a. 30% (trinta por cento) correspondente a Nota do Profissional Supervisor de Campo no local de estágio.
- b. 50% (cinquenta por cento) correspondente a nota do Relatório de Estágio determinada pela Banca Examinadora.
- c. 20% (vinte por cento) correspondente a nota da apresentação oral do Relatório de Estágio determinada pela Banca Examinadora.

Art. 41 – Os estagiários deverão obter nota superior a 6,0 (seis) na avaliação final do Estágio Externo Supervisionado para obter aprovação.

Art. 42 – Os alunos terão cinco dias corridos após a apresentação para entregar a versão final do Relatório de Estágio com as correções sugeridas pela Banca Examinadora à Coordenação de Estágios em Medicina Veterinária por meio do sistema educacional.

CAPÍTULO X

DA METODOLOGIA DE ENSINO



Art. 43 – Os Estágios Obrigatórios Supervisionados em Medicina Veterinária seguem as seguintes metodologias de ensino:

- I. Treinamento prático em serviço sob supervisão;
- II. Atividades teóricas na forma de seminários, questionários, testes, apresentação e discussão de casos clínicos, não ultrapassando o máximo de 10% da carga horária do módulo.

CAPÍTULO XI

DA ÉTICA

Art. 44 – Os estagiários devem seguir o Código de Ética da Medicina Veterinária sem prejuízo das demais normas e regulamentos sob os quais estejam regidos.

Art. 45 – No caso de descumprimento dos deveres ou deste Regulamento ou do Termo de Compromisso de Estágio, o estagiário poderá ser desligado do campo de estágio ou até ser reprovado conforme os critérios de avaliação do Plano de Ensino.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 46 – O estudante está sujeito as seguintes penalidades disciplinares, quando não observar às normas instituídas pelos estágios e ao regulamento dos estágios:

- I. Advertência oral;
- II. Advertência escrita;
- III. Afastamento temporário das atividades de estágio (até sete dias);
- IV. Suspensão das atividades de estágio (oito até trinta dias);
- V. Repreensão;
- VI. Desligamento.

Art. 47 – São competentes para a aplicação das penalidades:

- I. Advertência oral – Docentes, Preceptores, Supervisores de Módulo do Internato e Coordenação de Estágios de Medicina Veterinária;

- II. Advertência escrita – Coordenação de Estágios de Medicina Veterinária;
- III. Afastamento temporário das atividades – Coordenação de Estágios de Medicina Veterinária;
- IV. Suspensão das atividades de estágio – Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- V. Repreensão: Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. Desligamento: o Reitoria ou seu substituto legal, ouvido o CONSEPE.

Art. 48 – A aplicação de pena disciplinar de desligamento depende de instauração e conclusão de processo administrativo-disciplinar em que se assegurem o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49 – As normas que regem os recursos e os prazos legais do processo administrativos são regidos pelo artigo 243 e 244 do Regimento Geral da UNIFIMES.

Art. 50 – Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, de Pesquisa e de Extensão, Direção de Ensino, Coordenação do Curso de Medicina Veterinária e Coordenação de Estágios em Medicina Veterinária da UNIFIMES.

Art. 51 – Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e homologado pelo Conselho Universitário do Centro Universitário de Mineiros, revogadas as disposições em contrário.

Mineiros, 18 de Setembro de 2025.



Juliane Rezende Cunha

Reitora do Centro Universitário de Mineiros da UNIFIMES

Diretora Geral da FIMES